



UNIFEOb  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**DEFESAS ADMINISTRATIVAS**  
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2023



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**DEFESAS ADMINISTRATIVAS**  
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

<b>NOTA FINAL</b>

Estudantes: Emilli Rayssa Mendonça de Lima, RA 21000699; Giovana Moreira Mancini, RA 21000485; Luiz Davi Ribeiro, RA 20000835.

## **PROJETO INTEGRADO 2023.1**

ISSN 1677-5651

### **5º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.

- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 30/05/2023

**PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

**CASO HIPOTÉTICO**

---

Renata, proprietária do veículo Cruze de placas CCJ 0000, foi notificada do cometimento de uma infração de trânsito consistente em trafegar com seu veículo em velocidade até 20% superior à permitida (artigo 218, inciso I, do CTB).

Conforme a notificação entregue (auto de infração nº 00001-7), a infração foi cometida na Rodovia SP 215, Município de Porto Ferreira/SP, às 14h45 do dia 10 de março de 2022, sendo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP o órgão responsável pela autuação. Ocorre que Renata, neste dia e horário, estava em localidade diversa, na cidade de Campinas.

Na defesa prévia apresentada, elaborada com auxílio de seu despachante, Renata forneceu informações detalhadas sobre o seu percurso naquela data, tendo apresentado o rastreamento por aplicativos de seu *smartphone* e o extrato fornecido pela empresa que presta o serviço de pagamento automático de pedágios e estacionamentos, apontando que o veículo autuado esteve no Shopping Iguatemi Campinas entre as 13h30 e 16h10 na data da infração.

A defesa prévia não foi admitida, e Renata recorreu à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, que também não deu provimento ao recurso, mantendo o auto de infração. Desta última decisão, Renata foi notificada no dia 27 de março de 2023.

Na qualidade de advogado de Renata, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

## DEFESA ADMINISTRATIVA

---

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

**Comentado [1]:** CETRAN, e não DETRAN

**Processo Administrativo nº. 0000/2022**

**Comentado [2]:** Não criem dados não fornecidos

**Ref.: AIT nº. 00001-7/2022**

**RENATA**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº. XX.XXX.XXX-X (SSP-SP) e inscrita no CPF-MF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, CNH nº. de registro XXXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXX XXXX, nº. XX, Bairro XXXXXXXX XXX, na cidade de XXXXX XXXXXXXX/SP, CEP XXXXX-XXX, com endereço e-mail XXX@gmail.com, condutora do veículo de Placa/SP CCJ 0000/SP, Renavam: 0000000, veículo devidamente identificado no AIT em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve (art. 2º, §2º, da Resolução CONTRAN nº 900/2022), conforme demonstra procuração anexa (**Doc. 01**), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, inconformada com a r. decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (**Doc. 02**), nos termos dos arts. 288 e 289, do Código de Trânsito Brasileiro (“CTB/97”), interpor o presente **RECURSO**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São João da Boa Vista/SP, 26 de abril de 2023

Giovana Moreira Mancini

Advogada

OAB/SP XXX.XXX

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO ESTADUAL,  
DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETRAN/SP**

**RECORRENTE:** RENATA

**RECORRIDO:** JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Ilmo. Conselho,

Ilma. Coordenadoria,

Ilmo. Presidente do Conselho,

**RAZÕES DO PRESENTE RECURSO**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Renata tomou ciência da decisão no último dia 27/03/2023. Considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia da notificação da decisão, para a interposição de Recurso, nos termos do art. 288, do CTB/97, é tempestivo o protocolo nesta data.

**II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de imposição de multa mediante autuação realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

A Recorrente foi notificada e teve recebido o AIT de nº. 00001-7, o qual indicava que ela havia, no dia 10 de março de 2022, às 14h45, na Rodovia SP 215, situada no Município de Porto Ferreira/SP, infringido o artigo 218, inciso I, do CTB/97

ao trafegar com seu veículo em velocidade superior à admitida, veículo este identificado na AIT em questão.

Renata apresentou Defesa Prévia, dado que ela, no dia e horário que consta a autuação, estava em localidade diversa àquela exarada na AIT, a defesa foi instruída com: **a.** cópia CNH; **b.** o rastreamento de seu smartphone; **c.** extrato do pedágio e estacionamento.

Conquanto, sobreveio não admitida. Sendo assim, decidiu apresentar recurso à JARI, todavia a Junta também lhe negou o provimento. A notificação da decisão de indeferimento expedida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações foi recebida por Renata no dia 27/03/2023.

Destarte, como última diligência e a fim de evitar a provocação do Poder Judiciário, vem apresentar recurso à este E. Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/SP.

Eis a breve síntese dos autos.

### **III. CABIMENTO DO RECURSO**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece, inclusive no âmbito administrativo, a garantia do contraditório e da ampla defesa e não se esgota em assegurar o direito de recorrer (art. 5º, inc. LV, da CF/88).

### **IV. FUNDAMENTOS PARA O REEXAME DA DECISÃO**

Conforme aludido no item II, tanto a Defesa Prévia apresentada ao DER quanto o recurso apresentado à JARI foram instruídos contendo documentações satisfativas no sentido de comprovar que a Recorrente não estava no local onde consta o AIT.

O rastreamento de seu smartphone foi emitido por aplicativo legítimo, e o extrato foi emitido pela empresa que presta o serviço de pagamento automático de pedágios e estacionamentos, apontando que o veículo em questão esteve no

Shopping Iguatemi Campinas no horário entre 13h30 e 16h10, sendo assim, é inverossímil que ela tenha cometido a infração estando a 135,9 km de distância do local da autuação.

De mais a mais, em nenhuma das situações de indeferimento foram apresentadas provas em contrário pelo órgão autuador.

Nesse contexto, destaca-se o entendimento do E. TJSP acerca do tema:

**Ementa:** Infrações de trânsito. Aplicação de multa e apreensão do veículo. Falta de licenciamento que determina a apreensão e remoção do bem até pátio do recorrido. **Ato legal Multa por excesso de velocidade indevida. Provas que indicam que o autor não se encontrava naquele local na hora da infração. Ausência de derrubada de tais provas pelo DER. Declaração da nulidade do auto de infração da multa por excesso de velocidade e devolução do valor pago a esse título. Recurso parcialmente provido.**

[...]

Passou pelo local momentos antes daquele indicado na autuação, pois tinha que realizar uma fiscalização na cidade vizinha, e que, no horário da infração, já estava em casa, como **comprova o rastreador** do veículo (fls. 34/44). Não se poderia esperar que o autor comprovasse que a foto enviada foi montada ou que trouxesse provas mais contundentes da sua inocência, **em relação à infração de excesso de velocidade, mostrando-se a prova produzida suficiente para afastar a autoria da infração de trânsito**. Embora se presumam legítimos e verdadeiros os atos praticados pela Administração Pública, **a presunção cede ante a prova produzida pelo autor, cabendo ao DER “derrubar” a prova produzida**, comprovando a legalidade do ato. Portanto, em relação à multa por excesso de velocidade, **diante das provas produzidas e não contrariadas pelo requerido, deve ser declarado nulo o auto de infração, devendo o apelado devolver ao autor o valor pago a título de multa, assim como excluir os pontos a ele referente.**

TJSP - Ap 0035322-05.2012.8.26.0053 - 3ª Câmara de Direito Público - j. 24/6/2014 - julgado por José Luiz Gavião de Almeida - WEB 27/6/2014 - Área do Direito Administrativo. **g.n.**

A jurisprudência supra, refere-se ao fato de que o apelante, assim como a requerente do presente recurso, também não se encontrava na localidade em que *“supostamente teria cometido a infração de trânsito”*, ambos apresentaram provas suficientes à satisfação do que fora declarado.

Observa-se que no caso em apreço o apelante afirmou que não poderia estar na data, horário e local constantes na AIT de excesso de velocidade, dado que estava em sua residência e, assim, demonstrou a veracidade por meio do rastreador de seu veículo. Desrarte, entendeu o E. STJ que a prova apresentada era suficiente para afastar a autoria da infração de trânsito.

De igual modo a Recorrente também apresentou provas que são integralmente suficientes para comprovar que em data, horário e local do ato da infração estava em localidade diversa à do ocorrido.

## V. PEDIDO

Diante todo o exposto, **requer** seja conhecido o presente recurso e, no mérito seja dado integral provimento para reformar a r. decisão proferida pela **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**, pois fora prolatada em desconformidade com os acontecimentos fáticos da situação em questão, uma vez que há provas documentais que atestam a veracidade do que declara a Requerente.

Com efeito, requer a anulação da multa, bem como a restituição do valor pago, com correção monetária desde o desembolso.

Por fim, caso esse não seja o entendimento de Vossa Senhoria, solicito que a resposta, devidamente **fundamentada**, seja entregue à procuradora legal da Recorrente no endereço e-mail constante nos autos em epígrafe, dentro do prazo legal, sob pena de nulidade, a fim de instruir a medida judicial cabível.

Termos em que,

Pede deferimento.

São João da Boa Vista/SP, 26 de abril de 2023

Giovana Moreira Mancini

Advogada

OAB/SP XXX.XXX

(Doc. 01)

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento, (Outorgante:) **RENATA**, brasileira, solteira, XXXXXXXX XXXXXX, inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, portadora do CI-RG nº. XX.XXX.XXX-X (SSP-SP), residente e domiciliada na Rua XXXXXX XXXX, nº. XX , Bairro XXXXXXXX XXX, na CIDADE de XXXXX XXXXXXXX – SP, nomeia e constitui como sua **representante legal**, (Outorgada:) **GIOVANA MOREIRA MANCINI**, brasileira, solteira, Advogada (OAB/SP nº. XXX.XXX), portadora da cédula de identidade RG nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, com escritório presente à Rua XXXXXXXX XXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXX, na CIDADE de São João da Boa Vista/SP, telefone (XX) XXXXX-XXXX, com endereço e-mail XXXX@gmail.com. **PODERES:** concedo-lhe poderes da cláusula “AD JUDICIA”, “ET EXTRA ”em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe também poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, agindo separado ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no que for necessário e cabível.

São João da Boa Vista - SP, 19 de abril de 2023

---

Renata

## VI. REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil (1988), Capítulo I - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, artigo 5º, inciso LV. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > Acesso em: 26 de maio de 2023.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Código de Trânsito Brasileiro, CAPÍTULO XVIII - Seção II - Do Julgamento das Autuações e Penalidades. Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm) > Acesso em: 26 de maio de 2023.

MEDAUAR, Odete. A processualidade no direito administrativo. São Paulo: Ed. RT, 1993. Acesso em 26 de maio de 2023. Resenha Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/346234/processualidade-no-direito-administrativo> > Acesso em 26 de maio de 2023.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 35ª Ed. São Paulo: Forense; Grupo GEN, 2022, p. 262. Disponível em: < [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559643042/epubcfi/6/50\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml25\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559643042/epubcfi/6/50[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml25]!/4) > Acesso em: 26 de maio de 2023.

Resolução CONTRAN Nº 900, DE 9 DE MARÇO DE 2022. Consolida as normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito. Disponível em: < <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9002022.pdf> > Acesso em: 25 de maio de 2023

TJSP - Ap 0035322-05.2012.8.26.0053 - 3ª Câmara de Direito Público - j. 24/6/2014 - julgado por José Luiz Gavião de Almeida - WEB 27/6/2014 - Área do Direito Administrativo. Disponível em: < <https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad6adc60000018862eaa1b73a089a6c&docguid=I60dd32b0380211e9bd8f01000000000&hitguid=I60dd32b0380211e9bd8f010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=11&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1> > Acesso em 26 de maio de 2023.